LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AÇÕES DE ATENÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó/PB, ações voltadas à atenção, ao acolhimento e ao acompanhamento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida e o acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com a síndrome e a garantir-lhes atenção adequada.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá assegurar aos seus titulares prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, unidades de saúde e demais serviços em que haja atendimento preferencial.

Art. 4º A implementação das ações e da carteira de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As ações voltadas às pessoas com fibromialgia poderão incluir:

I – campanhas de conscientização e informação sobre a doença;

II – incentivo à capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;

III – estímulo à realização de atividades terapêuticas e físicas orientadas; e

IV – promoção de grupos de apoio e acompanhamento das pessoas diagnosticadas.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio da estrutura administrativa existente, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, e não implicará, por si só, a criação de cargos ou funções nem o aumento obrigatório de despesas.

Art. 7º Caso opte pela implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal a regulamentará, inclusive quanto aos critérios para a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó - PB, em 29 de setembro de 2026

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260929034641**
Título	LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AÇÕES DE ATENÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	29/09/2026 15:49
Data/hora autorização	29/09/2026 15:49
Data de circulação	30/09/2026
Diário Oficial	Edição nº 00922, data 30/09/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 30/09/2026 — Edição 00922. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260929034641&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 20:50

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260929034641**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AÇÕES DE ATENÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 29/09/2026 15:49 | **Autorização:** 29/09/2026 15:49 | **Circulação:** 30/09/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00922, 30/09/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó/PB, ações voltadas à atenção, ao acolhimento e ao acompanhamento das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida e o acesso aos serviços de saúde, bem como a instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com a síndrome e a garantir-lhes atenção adequada, podendo assegurar aos titulares prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais, unidades de saúde e demais serviços em que haja atendimento preferencial. A implementação das ações e da carteira ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. As ações poderão incluir campanhas de conscientização e informação sobre a doença, incentivo à capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, estímulo à realização de atividades terapêuticas e físicas orientadas e promoção de grupos de apoio e acompanhamento das pessoas diagnosticadas. A execução poderá ocorrer por meio da estrutura administrativa existente, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, e não implicará, por si só, a criação de cargos ou funções nem o aumento obrigatório de despesas. Caso opte pela implementação das ações, o Poder Executivo Municipal a regulamentará, inclusive quanto aos critérios para a emissão da carteira. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente. A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260929034641&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 20:50